

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 01 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre o cumprimento de carga horária de trabalho por servidores comissionados e de confiança do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP.

**O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, representando pelo seu Presidente, Exmo. Sr. César Caetano de Almeida, Prefeito Carmo do Paranaíba, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 29 do Estatuto, NORMATIZA:**

**Art. 1º.** A presente instrução normativa visa disciplinar e uniformizar, no âmbito do CISALP, o cumprimento da carga horária de trabalho exercida por servidores comissionados e de confiança.

**Art. 2º** A jornada de trabalho dos servidores comissionados e de confiança do CISALP, será de oito horas diárias e:

I - carga horária de quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica;

II - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação.

**Parágrafo primeiro.** Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no inciso II poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

**Parágrafo segundo.** Em virtude de os empregados de confiança e comissionados serem cargos de dedicação integral ao serviço, os ocupantes desses cargos ficam desobrigados de promover registro de presença.

**Do intervalo para refeição**

**Art. 3º** Os horários de início e término do intervalo para refeição serão fixados pela chefia imediata, respeitados os limites mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 3 (três) horas.

§ 1º É vedado o fracionamento do intervalo de refeição.

§ 2º O intervalo de que trata o caput é obrigatório aos servidores públicos que se submetam à jornada de 8 (oito) horas diárias.

Art. 4º O intervalo para refeição não é considerado no cômputo das horas da jornada de trabalho do servidor e não poderá ser utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas.

#### **Do direito a folga por serviço extraordinário**

**Art. 5º** O funcionário que permanecer em regime de plantão/prontidão durante fins de semana fará jus a uma folga por fim de semana de plantão/prontidão.

**Parágrafo único** – A folga deverá ser gozada no primeiro dia útil após a realização do plantão/prontidão, exceto em casos onde o funcionário comprovadamente não puder faltar ao trabalho ou no caso de o funcionário ser requisitado por seu superior, nesses casos a folga será gozada no primeiro dia útil subsequente.

#### **Da convocação de funcionários para viagens**

**Art. 6º** O funcionário ocupante de cargo de direção, chefia, coordenação ou outro cargo que desempenhe função de confiança, poderá ser convocado a qualquer momento para realizar viagens para tratar de assuntos de interesse do CISALP.

**Parágrafo único** – Sempre que convocado para viagens, o funcionário fará jus ao recebimento de diárias pelo período correspondente à duração da viagem.

I – O pagamento da diária prevista no parágrafo único deste artigo, será regulamentado em norma específica.

**Art. 7º.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente do CISALP